

**CONTRATO COM A EMPRESA LASER RESULT LDA., - PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO - CONCELHO DE LAGOA**

**VALOR DO ATO - 69 894,00 €**

**CONTRATO Nº. 98/2023**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

LASER RESULT LDA., com sede na Ivens, nº 42, 1º e 2º andares, Chiado, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de pessoa coletiva 514 225 491 e com o capital social de 50.000,00 €, neste ato representada por Sandra Cristina Constantino dos Santos Vergílio titular do cartão de cidadão [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão do registo permanente do registo comercial apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o Considerando que:

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência 2023/300.10.005/422 para **Aquisição de Mobiliário Urbano - Concelho de Lagoa**".-----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho de 20 de abril 2023 o da Vereadora Ana Cristina Tiago Martins, no uso de competência delegada nos termos do despacho n.º 42/DA/2022 datado de 24 de agosto de 2022; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/070115; -----
- D. A presente aquisição de bens foi adjudicada em 24 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E. A Entidade Adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 02 de junho de 2023, ----

F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **122489**.-----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Aquisição de Bens, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a "Aquisição de Mobiliário Urbano - Concelho de Lagoa", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.-----
2. Para além do disposto no Contrato, a aquisição rege-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.-----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

- 1.O prazo de execução da aquisição de bens do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, devendo ser entregues no Estaleiro Municipal de Lagoa, na Cerca da Lapa - Lagoa.-----
- 2.A execução do fornecimento dos bens terá início no dia útil à publicação no portal dos contratos públicos

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **69 894,00 €** (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal de 23%.-----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.-----

## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigações Principais)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivo anexo I, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens e prestar os serviços ao contraente público, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- b) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Obrigação de garantia dos bens;-----

## CLÁUSULA QUINTA

### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos contratos Públicos, na sua atual redação.-----

## CLÁUSULA SEXTA

### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----

4. As faturas apresentadas pela aquisição de bens, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer referência ao número sequencial de compromisso, que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A Entidade adjudicante outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de bens é fixo e não está sujeito à revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.-----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Dever de Sigilo)**

1 O Adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Lisboa - 3; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.06.12 11:57:54+01'00'

O Segundo Outorgante

**SANDRA CRISTINA  
CONSTANTINO DOS  
SANTOS VERGILIO**

Assinado de forma digital por  
SANDRA CRISTINA CONSTANTINO  
DOS SANTOS VERGILIO  
Dados: 2023.06.12 10:09:03 +01'00'

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.06.12 11:43:59+01'00'